

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 172

Reajusta vencimentos e vanta gens dos funcionários públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIŪMA, ESTADO DO ESP $\bar{I}RI$

TO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e vantagens do pessoal celetista e esta tutários pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal, em 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos e vantagens vigentes.

Art. 29 - O reajuste ora concedido, serā extensivo aos Inativos da Prefeitura Municipal.

Art. 39 - Fica fixado em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por dependente, a quota de salário família dos servidores municipais.

Art. 40 - O presente reajuste não serã concedido à funcionário que tenha percebido qualquer espécie de aumento apos o mês de maio do corrente exercício, permanecendo neste caso, com a mesma faixa salarial vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 50 - Os recursos para cobertura do dispos to mos artigos anteriores, serão provenientes de dotações orçament \underline{a} rias proprias, consignadas no atual orçamento.

Art. 69 - Esta Lei entrara em vigor à 19 de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrario.

Piūma-ES, 03 de novembro de 1982.

HELIO GARCIA MARVILA Prefeito Municipal